



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 001, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Acrésceta a alínea “e”, ao inciso VI, do art. 296 da Lei Orgânica de Pontão.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É incluída a alínea “e”, ao inciso VI, do art. 296, da Lei Orgânica de Pontão, com a seguinte redação:

“e) sobre as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, bem como a transferência ao beneficiário do programa.”

Art. 2º - Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à 11 de março de 2001.

Gabinete do prefeito municipal, aos 13 dias do mês de maio de 2002.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO